



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL PARA MORADIA ESTUDANTIL 2020.1**

A Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES) usando de suas atribuições legais torna pública a abertura do Edital do Programa de Moradia 2020.1 para os/as estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes ou veteranos dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), conforme o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução n. 15/2019 da PROAES/UFPE, vinculados ao *Campus Reitor Joaquim Amazonas* da cidade do **RECIFE**.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Programa de Moradia Estudantil - Casa dos Estudantes Universitários (CEU) - segue a resolução nº 07/2019 do Conselho de Administração da UFPE. Este edital dispõe sobre critérios e normas de seleção para participação no Programa de Moradia Estudantil, de caráter pessoal e intransferível, para **ocupação de vaga nas Casas do Estudante Universitário - CEU's (Campus Recife)**.

1.2 A Diretoria de Assistência Estudantil DAE/PROAES responsabilizar-se-á pela seleção dos estudantes, coordenação, execução e acompanhamento dos serviços e auxílios que integram o Programa de Moradia Estudantil da UFPE.

**2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderá concorrer às vagas disponibilizadas neste Edital somente os(as) candidatos(as) que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1.1 Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, apresentando renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio:

- a. Por renda mensal *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de dependentes;
- b. Não serão integrados aos cálculos de renda: programas sociais (Bolsa Família, Bolsa Estiagem, Garantia Safra, entre outros); auxílios para alimentação e transporte, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a

períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

2.1.2 Não residir na Região Metropolitana de Recife;

2.1.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação e ter condições de concluir o curso dentro do tempo mínimo, conforme as resoluções n. 07/2019 e n. 15/2019;

2.1.4 Não ser bacharel ou licenciado em Curso Superior de Graduação;

2.1.5 Não estar inadimplente junto à PROAES referente à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos.

2.2 O/A estudante que, eventualmente, tenha sido usuário (a) da assistência estudantil e tenha sido desligado(a) por descumprimento das condicionalidades pedagógicas, poderá concorrer à seleção para reingresso, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida, mediante avaliação pedagógica, caso contrário, terá seu processo indeferido.

2.3 Serão disponibilizados 5% das vagas para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, e estão condicionadas à apresentação de laudo médico atualizado, conforme **Anexo I**.

2.4 Caso não haja pessoas com deficiência, inscritas e selecionadas, as vagas remanescentes serão automaticamente ocupadas pelos/as demais estudantes, respeitando-se a ordem de classificação.

### **3. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL**

3.1 Consiste na vaga em uma das CEU's;

3.2 Isenção de três refeições no RU;

3.3 Bolsa de assistência estudantil.

### **4. DAS INSCRIÇÕES E CRONOGRAMA**

4.1 O estudante fará sua inscrição **EXCLUSIVAMENTE** on-line através do Sistema SIG@.

4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário específico on-line e **anexar as imagens dos documentos exigidos**. Cada documento anexado não poderá ultrapassar 1MB (formatos aceitos pelo sistema jpg e pdf). O estudante deverá informar o e-mail e telefone que utiliza.

4.3 A documentação anexada pelo estudante no ato da inscrição deverá estar de acordo com o exigido neste edital (**Anexo I**) e **será conferida com as originais, no dia da entrevista**.

4.3.1 Caso não esteja de acordo com o exigido no anexo I deste edital, o estudante será **DESCLASSIFICADO**.

4.4 O manual com as orientações para preenchimento do formulário específico on-line estará disponível no site [www.ufpe.br/proaes](http://www.ufpe.br/proaes).

#### 4.5 É vedada a participação de

- a. Estudante matriculado em cursos de educação à distância;
- b. Estudante que já tenha graduação em qualquer instituição de ensino;
- c. Estudante matriculado na pós-graduação.

#### 4.6 CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
<b>31/01/2020</b>	Publicação edital do processo seletivo
<b>02/03/2020 a 06/03/2020</b>	Plantão de Orientação para inscrição
<b>09 a 20/03/2020</b>	Inscrição do/a estudante
<b>16 a 03/04/2020</b>	Entrevista Social dos/as estudantes
<b>16/03 a 30/04/2020</b>	Análise dos documentos
<b>13 a 17/04/2020</b>	Visitas Domiciliares <b>(As visitas dependerão da disponibilidade orçamentária financeira)</b>
<b>06 e 07/04/2020</b>	Trabalho em grupo
<b>23 e 24/04/2020</b>	
<b>29/04/2020</b>	Resultado dos indeferidos
<b>30/04/2020, 04 e 05/05/2020</b>	Prazo para recurso de indeferimento
<b>12/05/2020</b>	Resultado Final
<b>13, 14 e 15/05/2020</b>	Entrega dos dados bancários (on-line)
<b>27/05/2020</b>	Remanejamento

4.7 O estudante deverá participar do acolhimento obrigatório. As datas serão publicadas posteriormente no site da PROAES com a divulgação do resultado final;

4.8 No ato de inscrição, o **SIG@** marcará dia/hora da entrevista com o estudante;

4.9 Além da entrevista, o estudante deverá participar de todas as atividades programadas, conforme cronograma deste Edital.

#### 5. DO PROCESSO DA SELEÇÃO

5.1 Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, bem como a responsabilidade pelas informações prestadas.

5.2 A falta de documentação exigida ou a ocorrência de verificação da falsidade nos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o Processo Seletivo, acarretará a desclassificação do estudante.

5.3 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o estudante será desclassificado da seleção ou excluído do programa, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.4 Durante o processo de seleção, o estudante deverá acompanhar através do sistema SIG@ e no site [www.ufpe.br/proaes](http://www.ufpe.br/proaes).

5.5 As entrevistas agendadas serão realizadas no seguinte local:

**Campus Recife:** Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante - NASE, Avenida Acadêmico Hélio Ramos (por trás do Centro de Artes e Comunicação - CAC), Cidade Universitária, Recife-PE. Informações: F. 2126-8439.

## **6. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

6.1 Serão realizadas entrevistas sociais pelo Serviço Social da DAE/PROAES, no sentido de melhor compreender a realidade socioeconômica dos/as estudantes. A entrevista tem caráter sigiloso, devendo os/as estudantes neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas e apresentar **os documentos originais para conferência**, caso contrário, será desclassificado.

6.2 No momento da entrevista a assistente social poderá solicitar documentação complementar que julgar necessária para análise socioeconômica. O/A estudante terá um **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** para apresentar a documentação solicitada, conforme a orientação da assistente social.

6.3 O/A estudante convocado que estiver impossibilitado de comparecer à Entrevista Social deverá justificar em até **3 (três) dias** úteis após a data marcada, mediante apresentação de documentação comprobatória (atestado médico, declaração de atividade acadêmica, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez e a critério do Serviço Social da DAE/PROAES.

6.4 O estudante convocado que **não comparecer** ao local, data e horário agendado ou aquele(a) que tiver sua justificativa indeferida será desclassificado.

6.5 Todos(as) estudantes inscritos no processo de seleção deverão receber visitas domiciliares das Assistentes sociais que subsidiarão a análise da vulnerabilidade socioeconômica. Caso seja encontrada alguma divergência de informações, o estudante será desclassificado.

6.6 São critérios de **prioridade** para concessão do auxílio:

- a. Menor renda *per capita* familiar;
- b. Ter cursado a educação básica em escola pública ou ter sido bolsista integral na rede particular de ensino;
- c. Necessidades acadêmicas (alimentação, moradia, transporte, etc.);
- d. Situação laborativa da família;
- e. Condições de moradia da família;
- f. Condições de saúde da família;

- g. Condições de acessibilidade da residência no que se refere ao deslocamento para a Universidade;
- h. Disponibilidade de transporte pela prefeitura;
- i. Não ter outra bolsa;
- j. Demais aspectos acadêmicos e psicológicos identificados pela equipe técnica da DAE/PROAES.

6.7 Os estudantes selecionados serão atendidos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil, PNAES, de acordo a disponibilidade financeira da Universidade Federal de Pernambuco.

6.8 O estudante classificado deverá ficar atendo a convocação para realizar o **recadastramento no ano de 2022** e a qualquer tempo poderá ser convocado para acompanhamento acadêmico com objetivo de avaliar a manutenção dos benefícios recebidos conforme as Resoluções n. 07/2019 e n. 15/2019.

#### **6.9. São motivos de INDEFERIMENTO:**

- a. Renda superior a um salário mínimo e meio per capita;
- b. Falta de documentos exigidos no edital e/ou pela Assistente Social ou que estejam ilegíveis;
- c. Não comparecer à entrevista na data e horário marcado;
- d. Faltar a todas ou a alguma das etapas do processo seletivo;
- e. Omitir, prestar informações inverídicas ou divergentes.

### **7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 Os resultados terão como fundamentos os critérios de vulnerabilidade socioeconômica previstos no **item 6.6**, bem como outras informações específicas identificadas pelo Serviço Social.

7.2 **O RESULTADO DOS INDEFERIDOS** consiste na divulgação da lista dos estudantes que não atenderam os requisitos do edital, podendo interpor recurso, conforme o cronograma do edital.

7.3 **O RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final dos classificados; não-classificados devido a limitação orçamentária; e os que permaneceram indeferidos após análise dos recursos.

7.4 Todas as divulgações do edital ficarão disponíveis no site [www.ufpe.br/proaes](http://www.ufpe.br/proaes) bem como o estudante terá acesso ao seu resultado individual através do SIG@.

7.5. É de responsabilidade exclusiva de o estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de desclassificação.

### **8. DA ADESÃO AO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL**

8.1 O estudante **selecionado** deverá participar do acolhimento na data prevista no cronograma e divulgado no site da PROAES. Na ocasião o(a) estudante deverá entregar o Termo de Compromisso (**Anexo IV**) preenchido e assinado.

8.2 O/A estudante deverá informar os dados bancários, conforme o cronograma, com o preenchimento do **formulário on-line** que estará disponível na página da PROAES no dia do resultado final.

8.3 Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio Estudantil até que compareça no Setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação. Não se aplicando o direito de receber valores retroativos.

## **9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

9.1 O estudante que tiver sua solicitação INDEFERIDA terá um prazo de **3 (três) dias úteis**, subsequentes ao dia da divulgação do resultado geral, para recorrer da decisão;

9.2 Os recursos deverão ser interpostos, em forma de processo, no protocolo geral localizado no prédio da Reitoria, anexando justificativa e documentação comprobatória.

9.3 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados no processo seletivo ou que foram solicitados na entrevista social conforme o **item 6.2.**

9.4 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado dos Indeferidos e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado final.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 O estudante que for classificado neste Edital, e não entrar por falta de vaga nas Casas de Estudante terá a sua inscrição validada no **Edital de Assistência 2020.1** para concorrer às bolsas níveis.

10.2 A Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis reserva-se o direito de resolver os casos omissos, e as situações não previstas neste Edital;

10.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

10.4 O número de candidatos a serem selecionados estará condicionado ao número de vagas nas CEU's disponíveis;

10.5 Este edital será válido até 27/07/2020 e poderá sofrer alterações, inclusive o cronograma, com a devida publicação no site oficial;

10.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato, a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção;

10.7 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo evocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.8 A qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, a Universidade poderá realizar a reavaliação da inscrição do/a estudante, com o devido estudo social do caso.

10.9 A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má-fé, justificará:

- a. Suspensão ou cancelamento imediato de acesso à moradia, e aos auxílios gerenciados por esta Pró-reitoria, sem prévio aviso;
- b. devolução da quantia recebida indevidamente;
- c. encaminhamento à Procuradoria Geral da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, citado abaixo:

***“Falsidade Ideológica”***

**Art. 299** - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

**Pena** - *reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*

Recife, 31 de janeiro de 2020.

Prof<sup>o</sup> Fernando José do Nascimento

Pró-Reitora para Assuntos Estudantis

## ANEXO I

### 1. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de conclusão do ensino médio;
- Declaração do percentual de desconto caso tenha sido bolsista em escola particular;
- Certidão de casamento e/ou união estável como as averbações, quando houver;
- Carteira e Trabalho e Previdência Social - CTPS: página da identificação (foto e verso), página do contrato de trabalho, contendo último emprego, registro atual e página em branco caso não possua nenhum registro;
- Os 03 (três) últimos contracheques (se houver);
- Extrato bancário dos últimos 03 (três) meses (não será aceito printscreen);
- Relato Familiar (**Anexo III**);
- **TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO E DATADO;**
- **ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA**, apresentar **Laudo Médico** constando:
  - Nome do estudante;
  - Laudo Médico com a Tipologia da Doença/CID;
  - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações;
  - Local e data.

### 2. DOCUMENTAÇÃO DOS MEMBROS QUE RESIDEM NO MESMO DOMICÍLIO

- Certidão de Nascimento das pessoas com idade inferior a 18 anos;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Certidão de Casamento, documento de união estável ou divórcio;
- Certidão de óbito (quando houver);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS - de todas as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos: página da identificação (foto e verso), página do contrato de trabalho, contendo último emprego, registro atual e página em branco caso não possua nenhum registro;
- Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2019;
- Extratos bancários dos últimos 03 (três) meses de todos os membros da família que possuam conta corrente, conta salário ou poupança;

- Contrato de aluguel, caso a família resida em imóvel alugado;
- Conta de luz atualizada;
- Comprovante de financiamento de imóveis e automóveis (se houver);
- **FILHOS DE PAIS SEPARADOS:** apresentar termo de separação homologada pelo juiz. Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar declaração do juiz informando o valor da pensão. Caso não esteja recebendo pensão, deverá apresentar declaração comprobatória pelo juiz ou declaração da genitora ou genitor contendo o tempo da separação e que não recebe pensão alimentícia, devendo ter assinatura reconhecida em cartório;
- O estudante cujos pais não forem separados judicialmente deverá apresentar a declaração informando se recebe ou não a pensão e, caso receba, declarar o valor.

### 3. ATIVIDADES LABORAIS DO ESTUDANTE E/OU DA FAMÍLIA

- **ASSALARIADO:** contracheque ou declaração do empregador assalariado dos últimos 03 (três) meses;
- **APOSENTADO/PENSIONISTA:** comprovante de benefício emitido pelo INSS ou contracheque. Caso o aposentado e/ou pensionista exerça ou não alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.
- **COMERCIANTE:** declaração informando qual a atividade exerce, onde e os rendimentos financeiros mensais. Em caso de estabelecimento próprio, acrescentar a cópia: Alvará de funcionamento, Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado com comprovante de entrega e Guias de recolhimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- **TRABALHADOR INFORMAL OU AUTÔNOMO:** (biscateiros, diaristas, vendedores, ambulantes, pedreiros, marceneiros, costureiras e outros). O Autônomo deverá apresentar a declaração informando os seguintes dados: identificação do proprietário, o que comercializa ou qual o serviço que presta, qual a sua renda mensal (**Anexo II**). Em caso de estabelecimento próprio, acrescentar a cópia: Alvará de funcionamento, Imposto de Renda Pessoa Jurídica atualizado com comprovante de entrega e Guias de recolhimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- **TAXISTA:** Declaração do Sindicato informando o exercício ocupacional e renda;
- **DESEMPREGADO:** declaração que não exerce atividade remunerada ou não possui outra fonte de renda (**Anexo II**);
- **PROPRIETÁRIO RURAL:** Carteira do Sindicato, declaração fornecida pelo sindicato rural informando os dados do proprietário, identificação da propriedade, como utiliza a terra, o que produz e a renda mensal; assinatura do declarante.

### OBSERVAÇÕES FINAIS:

- Recebimentos de outros tipos de renda como: pensão, aluguel, ajuda de terceiros, entre outros, devem ser informados;

- Comprovante de benefícios sociais como: BPC/LOAS, Bolsa Família ou outros (cartão e extrato) também devem ser informados;
- Ao critério do estudante, poderão ser incluídos outros documentos que julgar necessário.

## ANEXO II

### TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

INFORMAÇÕES PESSOAIS		
NOME DO/A DECLARENTE:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDITOR/UF:	CPF:

Declaro para os devidos fins, que:

#### 1. PARA TRABALHADOR/A DESEMPREGADO/A:

( ) Não recebo atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria, benefício social, comissão, pró-labore e/ou rendimento de trabalho informal ou autônomo.

#### 2. PARA TRABALHADOR/A INFORMAL, AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL

( ) Sou trabalhador/a informal, autônomo ou profissional liberal, exercendo atividade de \_\_\_\_\_, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda média mensal no valor de R\$\_\_\_\_\_.

#### 3. PARA TRABALHADOR/A QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL

( ) Sou trabalhador/a que exerce atividade rural, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda média mensal no valor de R\$\_\_\_\_\_.

#### 4. PARA PESSOA QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA / AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS OU POSSUI RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E IMÓVEIS

( ) Sou recebedor/a de pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de terceiros, ou possuo rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e/ou imóveis, com renda mensal no valor de R\$\_\_\_\_\_.

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

( ) Mesmo sendo maior de 18 anos, não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social;  
( ) Não possuo conta corrente/salário/poupança em instituições financeiras;  
( ) Sou isento de retenção de imposto de renda e, portanto, isento de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do IRPF, na forma da Lei.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente a concessão da bolsa, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da mesma, podendo ser solicitada a devolução dos valores pagos em proveito do beneficiário, sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura do/a declarante

## ANEXO III

### ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATO FAMILIAR

O estudante deverá criar e digitar um texto corrido narrando sua situação pessoal, familiar e acadêmica de acordo com os aspectos indicados abaixo. **O DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DATADO E ASSINADO PELO ESTUDANTE.**

- Nomes, idades, grau de escolaridade, profissão e renda individual do estudante e demais pessoas da família que habitam no mesmo domicílio;
- Caso não resida com um ou ambos os pais, informar o motivo e a relação com o genitor/a com o qual não reside;
- Gestão da renda familiar (como são distribuídas as despesas familiares com alimentação, moradia, transporte, vestuário, saúde, educação, energia elétrica e água, etc.);
- Situação da moradia;
- Meio de transporte utilizado para chegar na Universidade e gasto mensal;
- Caso tenha se mudado em decorrência da Universidade, informar onde mora, com quem, quais são as despesas e o valor;
- Quanto e quais são as despesas acadêmicas;
- Informar se existe conflito familiar entre os membros da família que residem no mesmo domicílio;
- Se recebe ou paga pensão (ou ajuda de algum familiar) e o valor;
- Se tem filhos;
- Situação de saúde dos membros da família;
- Se há pessoa com deficiência ou transtorno mental na família;
- Situação e dificuldades acadêmicas que possua;
- Motivo pelo qual solicita o auxílio.

## ANEXO IV

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (DAE)**

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, estudante do curso de graduação em \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, declaro que, sendo classificado, estou ciente das Resoluções nº 07/2019 do CONSAD/UFPE e nº 15/2019 do CEPE/UFPE, disponível no site da PROAES <www.ufpe.br/proaes>, e das regras do edital de Assistência Estudantil 2020.1 e me comprometo a cumprir os critérios de manutenção dos auxílios estudantis. Os critérios são:

- **Matrícula** semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo estudante;
- **Aprovação em pelo menos 50% das disciplinas** cursadas;
- **Ausência de reprovação por falta;**
- Acompanhar semestralmente as convocações para participação no acompanhamento acadêmico;
- Comparecer ao setor de assistência estudantil sempre que convocado;
- Comunicar pessoalmente ao Setor da Assistência Estudantil, no prazo de cinco dias úteis, os casos de mudança de curso, desistência, acompanhamento especial (afastamento por motivos de saúde e/ou parto), apresentando documentação comprobatória, sob pena de ter que restituir integral e imediatamente os valores recebidos indevidamente.
- Realizar o **RECADASTRAMENTO a cada 2 anos**, a fim de comprovar a continuidade da vulnerabilidade sócio econômica.

**Atesto** que estou ciente sobre o Art. 299 do Código Penal que dispõe que é crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

**Declaro** a veracidade das informações pertinentes ao processo seletivo.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Estudante/Bolsista